Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

29.11.90

L E I Nº 1.392 De, 23 de outubro de 1990.

Modifica a redação do Art. 221, da Lei Municipal nº 1080, de 27 de novembro de 1984 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaguai.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 221, acrescido pela Lei nº 1.163 de 04.07.86., constante do Art. 1º, inciso II da Lei nº 1.210, de 09 de setembro de 1987 e Art. 1º da Lei nº 1.265, de 19 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221 - O Funcionário efetivo que estiver exercendo cargo em comissão ou função gratificada e que, no efetivo exercício do cargo ou função de confiança, tenha completado ou venha a completar 05(cinco) anos consecutivos ou 10(dez) anos intercalados, terá incorporado definitivamente aos seus vencimentos do cargo efetivo, após sua exoneração do cargo em comissão ou função gratificada, a remuneração do índice ou símbolo mais elevado, desde que tenha exercido o cargo ou função por prazo igual a 01(um) ano e, quando não satisfeita esta condição, a do símbolo ou índice imediatamente inferior que houver ocupado, fazendo jus, sempre que o cargo ou função sofrer alterações à remuneração que o cargo ou função for conferida".

Art. 2º - Ficam mantidos os §§ 1º e 2º do inciso II, do Art. 1º da Lei nº 1.210, de 09 de setembro de 1987.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Itaguai, 26 NOV 1990

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236